



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 002/2019

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, representada pelo Presidente, Sr. Valdir Hermes da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 3.458.166-5 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 550.280.479-87, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 145, Conjunto Paraíso das Rosas, Jardim Castelo Branco, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WILLIAN & ARTHUR INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede na Rua duque de Caxias, nº 612, centro da Cidade de Guaraciaba – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.520.032/0001-34, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. WILLIAN PERONDI, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.384.798 e inscrito no CPF sob o nº 083.489.779-29, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste objeto deste Contrato na locação de sistema de transmissão de vídeo hd, contendo câmera hdspeed dome, servidor de transmissão, encoder de vídeo e controlador ptz digital, além do licenciamento do software necessário para sincronização com as principais redes sócias e suporte técnico para funcionários/contratos do poder Legislativo que irão realizar as transmissões das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n 8.666/93 (Lei de Licitações) e Processo Licitatório n 02/2019, modalidade Dispensa de Licitação n 02/2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste contrato por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATANTE é de **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente à partir de **10/06/2019**, sendo a 1ª parcela no valor de **R\$ 758,26** (setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) e as demais **11** (onze) parcelas no valor de **758,34** (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

Este contrato poderá ser prorrogado por igual período e poderá ser reajustado pelo IPC-A dos últimos 12 meses..

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - a contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

do contrato. Entregar o objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações dos serviços e demais especificações previstas na licitação e proposta de preço, sem ônus para a câmara municipal de Engenheiro Beltrão – PR.

**II** - permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.

**III** - responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

**IV** - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

**V** - solucionar possíveis defeitos e/ou problemas até até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 45 horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão – PR.

**VI** - manter serviço de suporte para atendimento via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão – PR.

**VII** - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**IX** - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei n 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - efetuar o pagamento ajustado;
- II - dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- III - modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de suas representantes;
- V - notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providencias em face de quaisquer irregularidades;
- VI - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VIII - prestar esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de **10/05/2019 a 10/05/2020**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal.
- II - os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial á Lei Nacional n 8.666./93, atualizada pela Lei n. 8.883/94.



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I - este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;

II - em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Nacional n. 8.666/93, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

III - presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado;

IV – a subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, art. 78 da Lei 8.666/93).

V - Este contrato poderá ser rescindido UNILATERALMENTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento,

VI - Este contrato poderá ser rescindido UNILATERALMENTE, de forma imediata, ficando estabelecido à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia expressa de



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do art. 29 da constituição federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Engenheiro Beltrão, 09 de Maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

CONTRATANTE

WILLIAN & ARTHUR INFORMÁTICA LTDA-ME

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Sidney de Paula Ramos

R.G: 4.249.0070-9 - SSP-PR

CPF: 673.514.509-78

Nome: Meicy Maria Codato

R.G: 1.739.990-0

CPF: 326.026.009-97